



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

LEI Nº 176/2002

EMENTA: *Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município, para o período de 2002 a 2005.*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de TAMANDARÉ para o período de 2002 a 2005, em cumprimento ao dispositivo no artigo 165 parágrafo 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo desta lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I - Garantir o direito e o acesso a programas de habitação popular de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

II - Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;

III - Criar condições para o desenvolvimento sócio econômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

IV - Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

V - Integrar à área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;

VI - Integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;

VII - Modernização dos procedimentos administrativos e valorização do servidor;

VIII - Fomentar o crescimento do turismo.

Art. 3º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar os objetivos, as ações e as metas programadas pelo período abrangido, nos casos de:

I - Alterações de indicadores de programas;

II - Inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 4º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Tamandaré(PE), 01 de março de 2002.


PAULO GUIMARÃES DOS SANTOS
Prefeito